



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 124/2024

Teresina (PI), 15 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a implantação do ‘Programa de Busca Ativa de Adolescentes e Incentivo à procura de medicamentos contraceptivos’, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”*.

RAZÕES DO VETO

Com efeito, o referido Projeto de Lei trata sobre a implantação do “Programa de Busca Ativa de Adolescentes e Incentivo à procura de medicamentos contraceptivos”, no Município de Teresina.

No Projeto de Lei em questão – *friso aqui, apesar de louvável a intenção do legislador na sua elaboração* –, que inclui a conscientização sobre métodos contraceptivos, riscos de gestação precoce, cuidados básicos da saúde materno-infantil e a importância do planejamento familiar, não há como prosperar com a sanção, por esta Chefia do Poder Executivo, pelas razões e justificativas a seguir apresentadas.

É necessário atentar, inicialmente, a alguns pontos que devem ser considerados, sendo que o principal deles é quanto a eficácia dos dados que abastecerão o referido Programa. Por se tratar de uma temática delicada e íntima, é preciso questionar até que ponto os dados inseridos nele serão completamente verídicos, o que poderia comprometer o funcionamento do sistema, uma vez que os adolescentes, por timidez à exposição, poderiam responder falsamente os questionamentos feitos, logo o sistema seria alimentado de dados inverídicos, não podendo, assim, ter uma real dimensão da situação e nem traçar estratégias de funcionamento para o Programa.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Contudo, deve ser considerado que a privacidade das informações e o método de abordagem devem ser bem trabalhados com cuidado, posto que muitas meninas têm medo de expor que já possuem vida sexual ativa, com receio da reação de seus pais, o que dificulta as orientações e prevenções pretendidas neste Programa.

Como é sabido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) resguarda os direitos desses adolescentes, principalmente quanto à preservação de suas imagens, identidades, autonomias e a partir do momento que se é necessário fazer uma catalogação desses adolescentes, entra em desacordo com o que preserva o referido Estatuto.

A conscientização acerca dos medicamentos contraceptivos, riscos de gravidez precoce, assim como demais cuidados acerca da temática, devem ser tratados através da educação sexual trabalhada nas escolas e por meio de promoções já realizadas, dentro do Município de Teresina, pelas equipes de saúde, pelos seus acompanhamentos que levam informações às localidades mais carentes de conhecimento.

Uma educação sexual responsável é essencial para cuidar e proteger este público, ensinando-os a lidar com o desenvolvimento de seus corpos, discutirem sobre planejamento familiar, além de proteger contra ISTs (Infecções Sexualmente Transmissíveis).

Além disso, e no tocante, ainda, ao disposto no art. 4º, inciso I, do Projeto de Lei, ora vetado, considerando o que está ali proposto, como uma das atividades do Programa, qual seja, "*identificação por meio de busca ativa de adolescente com vida sexual ativa*", informamos não ser possível de ser efetivado, pois não há respaldo legal para esse tipo de levantamento.

O que o Município, ao longo do tempo, vem buscando fazer é uma maior ampliação no processo educativo e na abordagem referente à sexualidade, fazendo destaque aos cuidados com a saúde e a inclusão da família nesse trabalho. O trabalho precisa envolver, cada vez mais, a sociedade e não apenas demandar aos serviços de saúde. Esclarecemos que os adolescentes são acompanhados pelas equipes de saúde e a temática sobre saúde sexual e reprodutiva, prevenção de infecção sexualmente transmissível, são contempladas.

Reiteramos que as ações de planejamentos familiares e a conscientização dos métodos anticoncepcionais devem ser cada vez mais divulgadas, por meio de diálogos nas escolas, nas unidades de saúde, com a utilização das mais diversas ferramentas para, através disso, dar a liberdade para o adolescente, depois de abastecido de conhecimento, poder procurar os meios contraceptivos, sem a necessidade de estarem catalogados em um programa de triagem.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ante a fundamentação acima aduzida estas, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que levam a vetar totalmente o Projeto em referência, e, embasado nestas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

